

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1525/2011, DE DEZENOVE DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Goiás, na pessoa da Secretaria de Ciência e Tecnologia, imóvel de propriedade do Município e da outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS, no interesse superior e predominante do Município APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás uma área pública municipal urbana de 29.833,05m<sup>2</sup>, constante da Matrícula M-12.862, denominara Área Remanescente, conforme R-3-12.862, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 c/c o art. 93 da Lei Orgânica do Município de Mineiros.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo está situada dentro dos seguintes limites e confrontações:

*“ÁREA REMANESCENTE: com a área de 29.833,05m<sup>2</sup>, sendo: frente 388,00m, dando para a GO 341; lado direito 13,00m, dando para a faixa de domínio da GO 341; lado esquerdo 182,00m, confrontando com Casego; fundo 92,60m, confrontando com Área Pública Municipal, daí segue em linha reta à esquerda com 20,00m, confrontando com o Lote 01, daí segue em linha reta à direita 8,00m, confrontando com o Lote 01; daí segue mais 8,00m com Lote 02; daí segue mais 8,00m com Lote 03; daí segue mais 8,00m com Lote 04; daí segue mais 8,00m com Lote 05; daí segue mais 8,00m com Lote 06; daí segue mais 8,00m com o Lote 07; daí segue mais 8,00m com o Lote 08; daí segue mais 8,00m com o Lote 09; daí segue mais 8,00m com o Lote 10; daí segue mais 8,00m com o Lote 11; daí segue mais 8,00m com o Lote 12; daí segue mais 8,00m com o Lote 13; daí segue mais 8,00m com o Lote 14; daí segue mais 8,00m com o Lote 15; daí segue mais 8,00m com o Lote 16; daí segue mais 8,00m com o Lote 17; daí segue mais 8,00m com o Lote 18; daí segue mais 8,00m com o Lote 19; daí segue mais 8,00m com o Lote 20; daí segue mais 8,00m com o Lote 21; daí segue mais 8,00m com o Lote 22; daí segue mais 8,00m com o Lote 23; daí segue mais 8,00m com o Lote 24; daí segue mais 8,00m com o Lote 25; daí segue mais 8,00m com o Lote 26; daí segue mais 8,00m com o Lote 27; daí segue mais 8,00m com o Lote 28; daí segue mais 8,00m com o Lote 29; daí segue mais 8,00m com o Lote 30; daí segue mais 8,00m com o Lote 31; daí segue a direita em linha reta mais 20,00 com Lote 31; daí segue a esquerda em linha reta mais 64,35m dando para Avenida Cabeceira Alta.”*

Art. 2º A doação de que trata esta lei, destina-se exclusivamente à instalação de uma escola de educação profissional no Município de Mineiros.

Parágrafo único. Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, o objetivo da doação constante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (19. 7. 2011).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS  
Prefeita do Município de Mineiros (GO)